



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

Processo nº 0001284-63.2019.8.17.2480

TERMO DE AUDIÊNCIA – MUTIRÃO DPVAT

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019, às 13h, nesta cidade e Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, nesta Secretaria e Comarca, à Avenida José Florêncio Filho, s/nº, no Edifício do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, onde presente se achava a Dra. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas – Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, servidora, adiante nomeada e abaixo assinado. Determinou a MM. Juíza que se abrisse a audiência com os pregões de estilo, estando ausente a parte Demandante **TIAGO DA SILVA MELO**, mas presente seu/sua advogado(a), o(a) Bel(a). JECIANE DO NASCIMENTO F. SILVA OAB/PE 33.129. Presente à parte demandada **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, através do preposto Clyver Ewerton Santana Teixeira acompanhado do advogado o Bel. Fábio Roberto Barbosa Silva OAB/PE 19.716.

ABERTA a audiência o patrono da parte demandada pugnou pela concessão de prazo para a apresentação de carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias.

INSTALADA A AUDIÊNCIA, verificada a ausência do autor, a advogada da parte autora pediu a palavra e assim se pronunciou: "MM Juíza, venho requerer que o processo em questão seja redesignado para o próximo mutirão, tendo em vista que a intimação para o mutirão para a data de hoje, ocorreu dia 05 do corrente mês, onde não obtive tempo suficiente para localizar a parte autora. Sendo assim, requer a redesignação para o próximo mutirão. Nesses termos, pede e espera deferimento."

Ato contínuo, pelo patrono da parte demandada foi dito: "Considerando a ausência de intimação pessoal do autor, não se opõe a demandada a inclusão do presente processo no próximo mutirão de perícias a ser realizado nesta vara."

Em seguida, a magistrada assim se pronunciou: "Considerando a dificuldade apontada pela parte autora para fins de comunicação do seu cliente na presente assentada. Considerando que, de fato, a intimação a mencionada causídica deu-se em data muito próxima e que o tempo de forma cristalina exíguo da data de intimação para a presente data. Considerando o princípio da efetividade dos atos processuais e tendo em vista evitar prejuízo à parte autora,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU**

defiro o pedido de redesignação da presente, determinando que venham os autos conclusos para inclusão em futuro mutirão. Caruaru, 13 de junho de 2019. **ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS - JUÍZA DE DIREITO"**

Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Do que, para constar, eu, _____ (Suellen Karoline Graciano de Lima Bessone), técnica judiciária, digitei e assinei.

JUÍZA DE DIREITO:

PARTE AUTORA:

ADVOGADO DA PARTE AUTORA:

PARTE DEMANDADA:

ADVOGADO DA PARTE DEMANDADA: